

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/banzae/>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 362 , DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2016, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2016 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA****Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2015 ou no decorrer de 2016.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2016, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2015, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**Seção I**
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA****I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:****I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§4º . Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Banzão, em 19 de junho 2015.

**Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÁÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÁÉ

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	25.340	24.156	0,011%	26.303	25.074	0,010%	27.302	26.027	0,010%
Receitas Primárias (I)	25.226	24.047	0,011%	26.184	24.961	0,010%	27.179	25.910	0,010%
Despesas Total	25.340	24.156	0,011%	26.303	25.074	0,010%	27.302	26.027	0,010%
Despesas Primárias (II)	25.123	23.949	0,011%	26.077	24.859	0,010%	27.068	25.804	0,010%
Resultado Primário (III) = (I - II)	103	98	0,000%	107	102	0,000%	111	106	0,000%
Resultado Nominal	(172)	(149)	0,000%	(170)	(162)	0,000%	(185)	(176)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.405	1.339	0,001%	1.235	1.177	0,000%	1.050	1.001	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	1.405	1.339	0,001%	1.235	1.177	0,000%	1.050	1.001	0,000%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013 e 2014
LOA 2015, IPCA e PIB - Estado.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

Demonstrativo 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	22.028	0,010%	21.558	0,010%	(469)	-2,131%
Receitas Primárias (I)	21.986	0,010%	21.418	0,010%	(568)	-2,585%
Despesas Total	22.028	0,010%	22.685	0,010%	657	2,983%
Despesas Primárias (II)	21.773	0,010%	22.501	0,010%	729	3,348%
Resultado Primário (III) = (I - II)	214	0,000%	(1.083)	0,000%	(1.297)	-606,772%
Resultado Nominal	(18)	0,000%	(576)	0,000%	(558)	3100,000%
Dívida Pública Consolidada	1.892	0,001%	1.533	0,001%	(359)	-18,987%
Dívida Consolidada Líquida	(6)	0,000%	1.533	0,001%	1.539	-25646,140%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2014
LDO 2014 e PIB - Estado

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	24.888	26.063	4,72%	24.078	-7,62%	25.340	5,24%	26.303	3,80%	27.302	3,80%	
Receitas Primárias (I)	24.839	26.015	4,73%	23.948	-7,94%	25.226	5,34%	26.184	3,80%	27.179	3,80%	
Despesas Total	24.888	26.063	4,72%	24.078	-7,62%	25.340	5,24%	26.303	3,80%	27.302	3,80%	
Despesas Primárias (II)	24.469	25.762	5,28%	23.894	-7,25%	25.123	5,14%	26.077	3,80%	27.068	3,80%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	370	253	-31,65%	54	-78,69%	103	91,62%	107	3,80%	111	3,80%	
Resultado Nominal	(1.399)	(674)	-51,78%	1.577	-333,84%	(172)	-110,92%	(170)	-1,32%	(185)	8,79%	
Dívida Pública Consolidada	731	2.239	206,15%	1.577	-29,55%	1.405	-10,92%	1.235	-12,09%	1.050	-14,97%	
Dívida Consolidada Líquida	674	-	-100,00%	1.577	0,00%	1.405	-10,92%	1.235	-12,09%	1.050	-14,97%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	21.034	22.028	4,72%	24.078	9,31%	24.156	0,33%	25.074	3,80%	26.027	3,80%	
Receitas Primárias (I)	20.993	21.986	4,73%	23.948	8,92%	24.047	0,42%	24.961	3,80%	25.910	3,80%	
Despesas Total	21.034	22.028	4,72%	24.078	9,31%	24.156	0,33%	25.074	3,80%	26.027	3,80%	
Despesas Primárias (II)	20.680	21.773	5,28%	23.894	9,74%	23.949	0,23%	24.859	3,80%	25.804	3,80%	
Resultado Primário (I - II)	313	214	-31,65%	54	-74,79%	98	82,67%	102	3,80%	106	3,80%	
Resultado Nominal	(1.503)	(576)	-61,68%	1.494	-359,35%	(149)	-109,94%	(162)	9,05%	(176)	8,79%	
Dívida Pública Consolidada	618	1.892	206,15%	1.488	-21,36%	1.339	-9,98%	1.177	-12,09%	1.001	-14,97%	
Dívida Consolidada Líquida	570	(6)	-101,05%	1.488	-24897,41%	1.339	-9,98%	1.177	-12,09%	1.001	-14,97%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014
LOA 2015, IPCA e PIB-Estado

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

2013	ÍNDICES DE IPCA				
	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,41	6,00	4,90	4,90	4,90

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	11.381	100,00%	10.776	100,00%	7.366	100,00%
TOTAL	11.381	100,00%	10.776	100,00%	7.366	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2012, 2013 e 2014.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014	(a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014	(d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-
Investimentos		-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2012, 2013 e 2014.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2014 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

<u>RECEITAS</u>	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
BENS E DIREITOS DO RPPS

FORNECIDA:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2012, 2013 e 2014.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	106
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(294)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(294)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(294)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	26.306.700,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	453.900,00
1110.00.00.00.00	Impostos	403.200,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	216.700,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.200,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	194.500,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	22.700,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	171.800,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	5.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	186.500,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	186.500,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	186.500,00
1120.00.00.00.00	Taxas	50.700,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	50.700,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.200,00
1121.22.00.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	1.000,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	40.000,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	2.700,00
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.800,00
		5.800,00
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	108.700,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	108.700,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	37.300,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	20.000,00

1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	12.000,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	8.000,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	1.500,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	2.000,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	13.800,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	13.800,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	12.500,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	12.500,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	10.700,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	10.700,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	27.800,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	13.600,00
1325.55.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - ESTADO	14.200,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	5.300,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	200,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	300,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações - RECURSOS VINCULADOS	4.800,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.100,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	8.100,00
1325.57.04.00.00	Receita de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	4.100,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	2.900,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	55.000,00
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	55.000,00
1600.05.01.00.00	Serviços Hospitalares	55.000,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	55.000,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	25.619.600,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	25.619.600,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	14.841.600,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	11.319.100,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.900.000,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	417.900,00

1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.200,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	155.300,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	15.600,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	139.700,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.866.600,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	1.770.500,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	338.700,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	537.800,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	336.900,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	200.800,00
1721.33.52.05.00	Compensação de Especificidades Regionais	3.100,00
1721.33.52.06.00	Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas	6.300,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	104.000,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	11.300,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	213.100,00
1721.33.52.11.00	Incentivo Adicional do Programa Saúde da Família - PSF	5.200,00
1721.33.52.12.00	Incentivo de Implant. Do Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	5.200,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	8.100,00
1721.33.53.00.00	Bloco de Gestão do SUS	2.300,00
1721.33.53.04.00	Programa De Financiamento Das Ações De Alimentação E Nutrição (FAN)	2.300,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	100,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	93.700,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	65.300,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	1.900,00
1721.33.55.14.00	Campanha de Vacinação do Sarampo e Rubéola - PVPVS	300,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVPVS	12.900,00
1721.33.55.16.00	Incentivo p/ Hanseníase e Doenças Negligenciadas - PVPVS	4.200,00
1721.33.55.26.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS)	2.200,00
1721.33.55.27.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.200,00
1721.33.55.28.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	4.700,00

1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	381.600,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	381.600,00
1721.34.51.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	8.100,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	76.100,00
1721.34.51.03.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	26.500,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	139.400,00
1721.34.51.05.00	Piso Básico Variável III - PBV	16.200,00
1721.34.51.12.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS indígena)	41.500,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	64.500,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	9.300,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	50.800,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	941.000,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	313.900,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.500,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	288.200,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	30.800,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	54.600,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	165.200,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	8.500,00
1721.35.03.06.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola / Indígena	6.900,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	20.000,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	2.200,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	179.100,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	8.400,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	122.300,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	48.400,00
1721.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	156.300,00
1721.35.99.01.00	Programa Brasil Alfabetizado	31.200,00
1721.35.99.05.00	Plano de Ações Articuladas - PAR	17.400,00
1721.35.99.07.00	Programa Mais Educação	43.600,00
1721.35.99.10.00	Manutenção da Educação Infantil - Transferência Direta/Apoio a Creches	8.500,00

1721.35.99.11.00	Programa Brasil Carinhoso	55.600,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.900,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	171.100,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	10.600,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	160.500,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	1.978.000,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.570.900,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.470.400,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	73.500,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	19.300,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.700,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	300.000,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	300.000,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	300.000,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	107.100,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	19.200,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	4.700,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	70.600,00
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	9.200,00
1722.99.54.04.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	1.500,00
1722.99.54.09.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	300,00
1722.99.99.00.00	Outras Transferências do Estado	1.600,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	8.800.000,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	5.280.000,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –	3.168.000,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –	2.112.000,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	3.520.000,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	2.112.000,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	1.408.000,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	69.500,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	12.100,00

1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.100,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	4.100,00
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	4.100,00
1911.99.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	4.100,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	8.000,00
1919.99.00.00.00	Outras Multas	8.000,00
1919.99.51.00.00	Outras Multas - TCM	8.000,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	33.800,00
1921.00.00.00.00	Indenizações	11.900,00
1921.06.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos	11.900,00
1921.06.52.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	11.900,00
1922.00.00.00.00	Restituições	21.900,00
1922.99.99	Outras Restituições	21.900,00
1922.99.99.99.00	Restituições - outras	21.900,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	23.600,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	19.000,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.600,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.800,00
1931.35.00.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.300,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.300,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	900,00
1931.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	900,00
1931.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.000,00
1931.99.02.00.00	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	400,00
1931.99.02.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	400,00

1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	4.600,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	4.600,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	4.600,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	427.300,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	427.300,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	427.300,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	427.300,00
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	31.200,00
2421.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS p/ municípios	31.200,00
2421.01.51.02.00	Programa Academia da Saúde	29.600,00
2421.01.51.05.00	Vigilância Alimentar e Nutricional com adesão ao PMAQ-AB	1.600,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	396.100,00
2421.02.51.00.00	PAR - Caminho da Escola	294.900,00
2421.02.52.00.00	PAR - Infraestrutura escolar	43.100,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	58.100,00
2421.02.61.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção	137.100,00
2421.02.62.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - PRONAC.Campo Construção	52.000,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.577.840,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	2.577.840,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	2.577.840,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	2.577.840,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	2.265.200,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	2.180.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	83.820,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.380,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	312.640,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	294.080,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	14.700,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	3.860,00
TOTAL DA RECEITA		24.156.160,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.038 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	72.000,00
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	203.196,00
2.003 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	20.403,00
2.004 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	464.889,00
2.005 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	13.116,00
2.006 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	280.000,00
2.007 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	269.611,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	172.000,00
2.033 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	10.000,00
2.062 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	137.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	29.000,00
2.064 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	325.000,00
2.065 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	420.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	48.000,00
2.067 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	180.000,00
2.068 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	116.000,00
2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	417.900,00
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	56.000,00

Programa		
0003 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.046 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	67000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0005 - ESPORTE PARA TODOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.003 - CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	16.792,00
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	84.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	66.708,00

Programa		
0006 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO ECOLÓGICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.012 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	17.031,00

Programa		
0007 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.005 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA(VLR)	72.590,00
1.006 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS CONSTRUÍDOS(VLR)	133.847,00
1.008 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA E AMPLIADA(VLR)	34.000,00
1.009 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	35.000,00
1.010 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA AMPLIADA(VLR)	48.489,00
1.013 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)	32.856,00
1.015 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SEDE DA SEC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	110.000,00
1.016 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO (SINALIZAÇÃO)	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	51.400,00
1.048 - ABERTURA E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA, PONTE E BUEIRO(VLR)	42.320,00
1.049 - TRATAMENTO DA ÁGUA E MELHORIA NO ABASTECIMENTO	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO REALIZADA(VLR)	52.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	2.597.313,58
2.014 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	126.236,77



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0008 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.051 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E AGUADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(Q)	33.500,00
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AO AGRICULTOR FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	57.400,00
2.016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO TÉCNICO EM ENGENHARIA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	40.860,00
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	51.800,00

Programa		
0009 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.050 - CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO ARTESANATO	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	27.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA GERAÇÃO DE RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	22.600,00

Programa		
0010 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	41.467,00

Programa		
0011 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	20.821,00
2.021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	42.792,00
2.022 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	18.245,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0012 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.019 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	31.771,00
1.026 - ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ACESSO DOS PORTADORES DE L	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	50.400,00
1.053 - IMPLANTAÇÃO DO PRONATEC	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	32.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	95.319,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	365.822,16
2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR EQUIPES VOLANTES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	53.980,00
2.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	40.120,00
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	32.290,00
2.071 - MANUTENÇÃO DO PRONATEC	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	43.930,00

Programa		
0013 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.021 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	28.000,00
2.031 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	21.064,00
2.032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUSTENTAR A VIDA DOS POVOS INDÍGENAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	42.020,00

Programa		
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.009 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	163.346,69
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	28.678,00
2.034 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	70.500,00
2.041 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR PARA PROFESSORES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	42.000,00
2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	82.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0015 - REVITALIZAÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE PARA ENSINO MÉDIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	40.667,00

Programa		
0016 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	86.502,00
2.036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	213.399,00

Programa		
0017 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)	105.056,00
1.025 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS, SALAS DE LEITURA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	57.920,00
2.037 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	361.108,00
2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	174.078,00
2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA IMPLANTADO(VLR)	9.888.349,66
2.040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	617.926,04
2.045 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO E DO APOIO ESCOLAR	CURSOS REALIZADOS(VLR)	37.630,00

Programa		
0019 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAMILIAR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.027 - CONSTRUÇÃO DE PÓLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	44.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	2.871.998,97



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	20.100,00
2.055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	107.500,00
2.057 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	42.330,00

Programa		
0020 - ATENÇÃO A SAÚDE EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	8.877,00
1.055 - IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	51.100,00

Programa		
0021 - APOIO ADMINISTRATIVO - SESAU		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	18.945,00
2.059 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SESAU	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	318.419,00

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.076 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(VLR)	221.130,00

FONTE: LEI Nº 340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei n° 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	21.931.560,38	21.739.876,71	22.939.249,54
Receita Tributária	436.866,92	304.174,27	538.117,37
Impostos	410.621,26	273.441,01	509.094,17
Taxas	26.245,66	30.733,26	29.023,20
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	31.020,83	77.314,69	140.139,20
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	24.694,80	27.781,65	30.865,50
Transferências Correntes	21.371.628,83	21.254.739,17	22.167.482,91
Participação na Receita da União	8.402.932,66	9.226.456,67	9.760.584,16
Outras Transferências da União	3.023.880,76	3.023.063,29	3.305.755,10
Participação na Receita do Estado	1.455.150,73	1.604.563,54	1.920.181,14
Transferências Multigovernamentais	8.235.826,22	7.220.108,19	7.130.962,51
Convênios -Correntes	253.838,46	180.547,48	50.000,00
Outras Receitas Correntes	67.349,00	75.866,93	62.644,56
Outras Receitas Correntes	51.404,33	61.736,54	22.969,31
Receita da Dívida Ativa	15.944,67	14.130,12	39.675,25
Receitas Diversas	-	0,27	-
RECEITA DE CAPITAL	1.934.100,30	1.065.410,44	769.278,32
Operação de crédito	59.165,00	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	1.874.935,30	1.065.410,44	769.278,32
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	1.871.866,85	2.027.262,99	2.150.439,19
TOTAL	21.993.793,83	20.778.024,16	21.558.088,67

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB (crescimento % anual)	4,20	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	239.000,00	261.000,00	261.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	27.595.728,30	28.644.365,98	29.732.851,88
Receita Tributária	476.141,10	494.234,46	513.015,37
Impostos	422.956,80	439.029,16	455.712,27
Taxas	53.184,30	55.205,30	57.303,10
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	114.026,30	118.359,30	122.856,95
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	57.695,00	59.887,41	62.163,13
Transferências Correntes	26.874.960,40	27.896.208,90	28.956.264,83
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	12.042.100,40	12.499.700,22	12.974.688,82
Outras Transferências da União	3.526.738,00	3.660.754,04	3.799.862,70
Participação na Receita do Estado	2.074.922,00	2.153.769,04	2.235.612,26
Transferências Multigovernamentais	9.231.200,00	9.581.985,60	9.946.101,05
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	72.905,50	75.675,91	78.551,59
Outras Receitas Correntes	48.149,10	49.978,77	51.877,96
Receita da Dívida Ativa	24.756,40	25.697,14	26.673,63
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	448.237,70	465.270,73	482.951,02
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	448.237,70	465.270,73	482.951,02
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.704.154,16	2.806.912,02	2.913.574,67
TOTAL	25.339.811,84	26.302.724,69	27.302.228,23

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	359.903,67	0
2014	598.354,23	39,85%
2015	375.100,00	-59,52%
2016	476.141,10	21,22%
2017	494.234,46	3,66%
2018	513.015,37	3,66%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	10.915.264,82	0
2014	10.852.207,04	-0,58%
2015	11.450.000,00	5,22%
2016	12.040.841,60	4,91%
2017	12.498.393,58	3,66%
2018	12.973.332,54	3,66%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.928.899,11	0
2014	1.973.355,76	2,25%
2015	2.127.500,00	7,25%
2016	1.958.063,40	-8,65%
2017	2.032.469,81	3,66%
2018	2.109.703,66	3,66%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	73.047,62	0
2014	25.540,49	-186,01%
2015	33.000,00	22,60%
2016	48.149,10	31,46%
2017	49.978,77	3,66%
2018	51.877,96	3,66%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.260.609,99	0
2014	855.391,34	-47,37%
2015	440.000,00	-94,41%
2016	448.237,70	1,84%
2017	465.270,73	3,66%
2018	482.951,02	3,66%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	EXECUÇÃO		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	22.720.565,34	23.583.946,82	24.480.136,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.041.983,87	15.613.579,26	16.206.895,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.177,72	2.260,48	2.346,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.676.403,74	7.968.107,08	8.270.895,15
DESPESAS DE CAPITAL	2.619.246,50	2.718.777,87	2.822.091,43
INVESTIMENTOS	2.269.969,18	2.356.228,01	2.445.764,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.444,31	5.651,19	5.865,94
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	215.129,53	223.304,45	231.790,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	128.703,49	133.594,22	138.670,80
TOTAL	25.339.811,84	26.302.724,69	27.302.228,23

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	14.623.837,81	0
2014	15.141.969,64	3,42%
2015	13.415.430,00	-12,87%
2016	15.041.983,87	10,81%
2017	15.613.579,26	3,66%
2018	16.206.895,27	3,66%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	4.000,00	100,00%
2016	2.177,72	-83,68%
2017	2.260,48	3,66%
2018	2.346,38	3,66%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	3.552.056,46	0
2014	-	0%
2015	236.400,00	100,00%
2016	128.703,49	-83,68%
2017	133.594,22	3,66%
2018	138.670,80	3,66%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	3.552.056,46	0
2014	1.188.011,91	-198,99%
2015	1.795.300,00	33,83%
2016	2.269.969,18	20,91%
2017	2.356.228,01	3,66%
2018	2.445.764,67	3,66%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	8.157.681,36	0
2014	8.690.255,49	6,13%
2015	8.436.770,00	-3,00%
2016	7.676.403,74	-9,91%
2017	7.968.107,08	3,66%
2018	8.270.895,15	3,66%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	234.658,78	0
2014	203.726,90	-15,18%
2015	180.000,00	-13,18%
2016	223.304,45	19,39%
2017	231.790,02	3,66%
2018	231.790,02	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	24.858.635,54	25.803.263,69	26.783.787,71
Receita Tributária	476.141,10	494.234,46	513.015,37
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	114.026,30	118.359,30	122.856,95
Aplicações Financeiras (II)	114.026,30	118.359,30	122.856,95
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	24.170.806,24	25.089.296,88	26.042.690,16
Demais Receitas Correntes	97.661,90	101.373,05	105.225,23
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.744.609,24	25.684.904,39	26.660.930,76
RECEITA DE CAPITAL (IV)	448.237,70	465.270,73	482.951,02
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	448.237,70	465.270,73	482.951,02
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	448.237,70	465.270,73	482.951,02
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	25.225.785,54	26.184.365,39	27.179.371,28
DESPESAS CORRENTES (X)	22.720.565,34	23.583.946,82	24.480.136,80
Pessoal e Encargos Sociais	15.041.983,87	15.613.579,26	16.206.895,27
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.177,72	2.260,48	2.346,38
Outras Despesas Correntes	7.676.403,74	7.968.107,08	8.270.895,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	22.718.387,61	23.581.686,34	24.477.790,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.490.543,01	2.585.183,65	2.683.420,63
Investimentos	2.269.969,18	2.356.228,01	2.445.764,67
Inversões Financeiras	5.444,31	5.651,19	5.865,94
Amortização da Dívida (XIV)	215.129,53	223.304,45	231.790,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.275.413,49	2.361.879,20	2.451.630,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	128.703,49	133.594,22	127.353,88
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	25.122.504,59	26.077.159,76	27.068.091,83
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	103.280,95	107.205,63	111.279,44

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.404.928,07	1.235.010,89	1.050.151,29
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	2.456.346,94	2.549.688,12	2.646.576,27
Haveres Financeiros	231.840,05	240.649,97	249.794,67
(-) Restos a Pagar Processados	2.993.719,79	3.107.481,15	3.225.565,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	1.404.928,07	1.235.010,89	1.050.151,29
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	1.404.928,07	1.235.010,89	1.050.151,29
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(172.187,35)	(169.917,18)	(184.859,60)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.404.928,07	1.235.010,89	1.050.151,29
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	1.404.928,07	1.235.010,89	1.050.151,29
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	2.456.346,94	2.549.688,12	2.646.576,27
Haveres Financeiros	231.840,05	240.649,97	249.794,67
(-) Restos a Pagar Processados	2.993.719,79	3.107.481,15	3.225.565,43
DCL (III) = (I-II)	1.404.928,07	1.235.010,89	1.050.151,29